



5/UTAD 00102'13-JAN-10

Ao
SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e
Investigadores
Av. 5 de Outubro, 104, 4
1050-060 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
002/Gab.Reitor/2013

Data

ASSUNTO: Regulamento de Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos, enviamos a V. Ex.^{as} proposta de Regulamento de Equiparação a Bolseiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Sequeira'.

Carlos Alberto Sequeira

Anexo: 1 cópia Regulamento de Equiparação a Bolseiro

Regulamento de equiparação a bolsheiro

Ouvidos os Sindicatos,

Ouvido o Conselho Académico,

Nos termos do nº 1 do artigo 83.º-A do ECDU e da alínea a) do nº1 do artigo 37º do ECPDESP é aprovado o Regulamento da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em matéria de equiparação a bolsheiro dos docentes.

Artigo 1.º

Aos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro pode ser concedida equiparação a bolsheiro no País ou no estrangeiro quando se proponham realizar actividades científicas de reconhecido interesse público, nomeadamente programas de investigação.

Artigo 2.º

A concessão do regime de equiparação a bolsheiro pressupõe:

a) O reconhecimento do interesse público na iniciativa.

O conselho científico das unidades orgânicas reconhece, a requerimento do interessado, o interesse público das actividades que o docente pretende realizar, tendo nomeadamente em consideração as prioridades estabelecidas pela instituição e pela unidade orgânica.

b) A inexistência de prejuízo para o serviço.

Os pedidos serão apresentados com a antecedência que for fixada pelo conselho científico, para que a concessão da equiparação não prejudique a distribuição de serviço docente.

Artigo 3.º

1 — A equiparação a bolsheiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolsheiro é temporária e não implica a perda do posto de trabalho.

3. Durante o período autorizado para o gozo da equiparação a bolsheiro, não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 4.º

1 — Compete ao Reitor, com faculdade de delegação nos presidentes das unidades orgânicas, conceder a equiparação a bolsheiro, mediante despacho que fixará a respectiva duração, condições e termos.

2 — O procedimento a seguir é o seguinte:

- a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao período em que pretende beneficiar da equiparação a bolsheiro, devendo identificar a actividade a que respeita, a duração, o interesse científico, pedagógico e cultural e os resultados previsíveis para a valorização do docente;
- c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 5.º

1 — A equiparação a bolsheiro pode ser revogada quando o bolsheiro não cumpra, por sua responsabilidade, as tarefas que se propôs.

2 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.